LEI MUNICIPAL Nº 1.462 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de registro de alertas sobre os perigos da ingestão de bebida alcoólica por gestantes no rótulo da própria bebida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° É obrigatório que se faça constar registro nos rótulos de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no município de Manacapuru, alerta sobre os perigos da ingestão por mulheres no período gestacional.

Art. 2° No registro deverá constar informações resumidas, porém suficientes acerca dos riscos que a ingestão de bebidas alcoólicas oferece às mulheres em período gestacional e ao feto, bem como emblema da entidade responsável que ateste a veracidade das informações.

Art. 3° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 13 de dezembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.12.13 23:20:32 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru